

TERMO ADITIVO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 40/2017
PROCESSO N.º 35263.000168/2017-65
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2017 – UASG 510917**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA DE IJUÍ, REFERENTE À COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA, NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA DE IJUÍ – DEMEI, já qualificados, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo, sob os termos e condições estabelecidos nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto alterar a gestão, bem como o foro do Contrato em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão deste Contrato passa a ser exercida, a partir da data de assinatura, pela Superintendência Regional Sul, órgão do INSS inscrito no CNPJ sob o n.º 29.979.036/1162-89, com sede na Praça Pereira Oliveira, n.º 13, Centro, Florianópolis/SC, representada pela sua Superintendente Regional, Sra. Kathia Maria Moreira Braga, designada pela Portaria n.º 150, de 24/08/2016, publicada no D.O.U. n.º 164, de 25/08/2016, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 847.206-8, expedida por SSP/SC, e CPF/MF n.º 293.591.479-15.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Altera-se a Cláusula do Foro, fazendo-se constar como eleito o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem vigência a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada em extrato, tanto no Diário Oficial da União, como no Boletim de Serviço do INSS, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

Assim fica aditado o contrato em epígrafe, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito. E por estarem justos e contratados, assinam as partes o

presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Florianópolis/SC, 21 de dezembro de 2020.



REPRESENTANTE DO INSS
Marcia Matté Fagundes
Superintendente Regional – Substituta
CPF: 622.026.859-87



REPRESENTANTE DA CONTRATADA
Ruben Härter
Diretor Presidente
CPF: 264.845.790-91

TESTEMUNHAS:



Graziella Fontoura Oliari
CPF: 912.369.750-49



Rafael de Souza Turra
CPF: 941.369.200-91